



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

**AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO - DA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

PROCESSO Nº 0023972-27.2022.8.26.0002

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Inicialmente, requer sua habilitação nos presentes autos.

Esclarece que o imóvel praxeado corresponde ao **SQL 265.014.0026-9**, e apresenta débitos de IPTU em aberto no montante de **R\$ 15.337,19** (quinze mil, trezentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme se comprova da soma dos débitos constantes na documentação anexa.

Informa, ainda, que o valor do débito apontado consigna todos **os fatos geradores ocorridos até a presente data (EXERCÍCIO 2026)**, mas a atualização continua a correr até a data do efetivo levantamento, consoante a jurisprudência do STJ¹ e deste TJSP².

¹ Corte Especial. REsp 1.820.963-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 677)

² TJSP, Agravo de Instrumento 2061937-74.2023.8.26.0000, Rel. João Antunes, j.31/05/2023



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

O valor pode ser obtido em consulta aos sítios eletrônicos:

<https://dividaativa.prefeitura.sp.gov.br/>

<https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/>

Ressalta-se a prioridade do crédito tributário frente aos demais, com exceção do crédito de natureza trabalhista e acidentário, conforme artigo 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

A lei é clara ao estabelecer que o crédito tributário oriundo de débitos gerados pelo próprio imóvel arrematado seja sub-rogado no produto da arrematação:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Logo é da alçada do magistrado competente para o praxeamento do bem imóvel e distribuição do produto da alienação verificar a incidência do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, observando a prioridade absoluta



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

dos créditos tributários, exceto os trabalhistas e acidentário.

Assim, apresenta-se o crédito tributário atualizado e requer a expedição de mandado de levantamento eletrônico conforme os dados do formulário de MLE (mandado de levantamento eletrônico) ora juntado.

Requer-se a intimação do Município após a efetivação do depósito e comprovação nos autos por parte da instituição financeira para adoção das providências para apropriação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2026.

RAFAEL C. DOMINGUEZ

Procurador do Município de São Paulo – FISC 33

OAB/SP 440.593



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

SQL: 265.014.0026-9
Endereço: R IRENE PEDROSO CATALDO, S/N - LT 8 QD 8 - RECANTO CAMPO BELO - CEP: 04880-110

Imprimir

Visão geral de débitos

Situação Cadastral do imóvel

Regular

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

	Exercício	NL	Valor principal remanescente	Valor devido atualizado	Situação
!	2026	1	R\$1.990,80	R\$2.247,38	EM ABERTO

Extrato válido para 17/08/2026



**Cidade de
São Paulo**
**Procuradoria
Geral do Município**

**Consulta e Pagamento de
Dívidas**

IPTU - 265.014.0026-9

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	11.899,85
Dívidas Ajuizadas	0,00
Encargos	1.189,96
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 13.089,81

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
	2020	IPTU	746,85	74,68	10	Não Ajuizado	Protestado
	2021	IPTU	667,24	66,72	10	Não Ajuizado	Protestado
	2022	IPTU	2.934,84	293,48	10	Não Ajuizado	Negativado
	2023	IPTU	2.725,81	272,58	10	Não Ajuizado	Negativado
	2024	IPTU	2.503,04	250,30	10	Não Ajuizado	Negativado
	2025	IPTU	2.322,07	232,20	10	Não Ajuizado	Em Aberto